



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/75258

ADITIVO Nº 05/2023-AS

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO E ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/19-S QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO** e, do outro lado, **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60; domiciliada na Avenida Octavio Mangabeira, nº 599, loja 35, Pituba, Salvador, Bahia, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **VICTOR COUTINHO ABDON**, inscrito no CPF/MF sob nº 792.738.235-72, resolvem, tendo em vista o constante do PA TJ-ADM nº 2019/75258 aditar o contrato de Prestação de Serviços Nº 09/19-S e aditivos nº 14/2020-AS, 09/2021-AS, 09/2022-AS que tem objeto a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais consistentes em reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento, reembolso com a entrega de bilhetes, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça da Bahia, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente aditivo ficam rerratificados os valores globais dos aditivos nº 09/2021-AS e nº 09/2022-AS.

Parágrafo Primeiro: A cláusula segunda do aditamento nº 09/2021-AS passa a ter a seguinte redação:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/75258

"CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total estimado do presente aditamento é de R\$ 1.100.000,00, (hum milhão e cem reais), para ser utilizado sob a taxa de transação de R\$ 0,01 que será atendido através da Unidade Orçamentária 02.04.101, Unidade Gestora 301-SGP, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.33, Subelemento 33.01 e 33.05 e Fontes 120/113/320/313, conforme informação de fl.176."

Parágrafo Segundo: A cláusula segunda do aditamento nº 09/2022-AS passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total estimado decorrente do presente aditamento é de R\$ 1.100.000,00, (hum milhão e cem reais), para ser utilizado sob a taxa de transação de R\$ 0,01 que será atendido através da Unidade Orçamentária 02.04.101, Unidade Gestora 301-SGP, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.33, Subelemento 33.01 e 33.05 e Fontes 120/113/320/313, conforme informação de fl.282."

CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência do contrato original nº 09/19-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 15 de fevereiro de 2023 até 14 de fevereiro de 2024, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer momento, em razão do encerramento do processo licitatório.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão do contrato pelo motivo indicado no *caput*, compromete-se a CONTRATANTE a comunicar o fato à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa adotar as necessárias providências administrativas concernentes ao encerramento do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA: O valor total estimado decorrente do presente aditamento é de R\$ 1.100.000,00, que será atendido através da Unidade Orçamentária 02.04.101, Unidade Gestora 301-SGP, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.33, Subelemento 33.01 e 33.05 e Fontes 120/113/320/313, conforme informação de fl.403.



Assinatura manuscrita



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/75258

CLÁUSULA QUINTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, em 31 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA.
VICTOR COUTINHO ABDON

TESTEMUNHAS:

Raíquel L.S. Mascarenhas
Nome:

CPF nº 060.507.545-00

Brumessa de Oliveira Ferreira
Nome:

CPF nº 076.463.365-13

